



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 16 de Junho de 2020

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades do Decreto Municipal nº 01/2020 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelo Decreto nº 04 de 02 de abril de 2020 que alterou e acrescentou artigos ao Decreto nº 01 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Coremas;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se manterem as medidas de isolamento e distanciamento social recomendados pelos órgãos de saúde, no sentido de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de mortes e de pessoas infectadas com o Coronavírus no Estado da Paraíba e nas cidades próximas e circunvizinhas ao Município de Coremas;

**CONSIDERANDO** que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a

Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira amarela;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, em caráter excepcional, as suspensões previstas do Decreto Municipal nº 01 de 17 de março de 2020 e suas alterações, complementações e renovações posteriores e todos os Decretos editados com objeto da Pandemia por COVID-19, até o dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica vedada a realização de quaisquer eventos, sejam eventos da Administração Pública Municipal, públicos e privados, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se, também, a clubes e áreas de lazer, parques de vaquejada, casa de shows, chácaras, fazendas, sítios, ginásios e quadras poliesportivas, manifestações de qualquer ordem e demais locais que possam causar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Segundo** - Alguns estabelecimentos comerciais circunscritos no município, seja na zona urbana ou rural, poderão funcionar do seguinte modo:

I – Restaurantes, bares e congêneres – somente poderão funcionar de forma interna, para fornecimento de alimentos e bebidas no sistema de entrega a domicílio ou abertura do estabelecimento apenas para entrega ao cliente que for retirar o produto na sede do empreendimento, ficando vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para serem consumidos no local do comércio bem com vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

II – Supermercados, Mercadinhos, Sacolão, feiras livres e congêneres – estes deverão atender ao público permitido a entrada de apenas uma pessoa por vez, independente do tamanho do estabelecimento, além dos funcionários e colaboradores, e em todo caso, evitando-se a permanência prolongada em suas dependências de pessoas que estejam conversando ou fazendo outra atividade que não seja a adquirir produtos, ficando vedada a



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

**Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, terça-feira, 16 de Junho de 2020**

aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

III – Salões de Cabelereiras, Manicures e congêneres – estes locais deverão, na medida do possível, agendar atendimento e somente permitir um cliente por vez, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

IV – Oficinas, lava-jatos e congêneres – estes locais deverão funcionar de maneira restrita aos funcionários que trabalhem no local, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

V – Farmácias e congêneres – estas deverão estabelecer um limite de acesso ao estabelecimento no limite da posição das portas de entrada, mantendo aquelas parcialmente fechadas, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VI – Escritórios de Advocacia, Contabilidade e congêneres – os profissionais destas áreas deverão priorizar pelo trabalho em sistema de home office, e em caráter excepcional estes poderão funcionar desde que haja o atendimento de um cliente por vez em suas dependências internas, devendo o profissional sempre que possível agendar atendimento ou fazer o atendimento mediante outros canais de comunicação, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VII – Clínicas, consultórios e congêneres – estes poderão funcionar desde que se faça mediante agendamento de um cliente por vez em suas dependências internas, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

VIII – Lojas de Material de Construção e congêneres – estas deverão estabelecer um limite de acesso ao estabelecimento no limite da posição das portas de entrada, mantendo aquelas parcialmente fechadas, de um metro e meio, ficando vedada a aglomeração de mais de um cliente ou pessoas no local ou proximidades;

IX - As Igrejas e Templos, de qualquer ordem, somente poderão funcionar com a presença física de, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade, por evento, devendo o responsável determinar e fiscalizar a distância

mínima entre os fiéis, entre os obreiros e entre os fiéis e obreiros, necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde, bem como é obrigatório o uso de máscaras por todos. A igreja ou templo tem o dever de disponibilizar nas suas dependências, para o uso coletivo, o álcool gel e/ou lavatórios com água e sabão, a todos que participarem de missa, culto, reuniões. Ocorrendo de algum obreiro ou fiel não se encontrar com máscara, a igreja ou templo deverá obrigatoriamente fornecer ao mesmo, como requisito para permanecer no evento religioso. É proibido o fornecimento de alimentos nesse período nas dependências das igrejas e templos.

Parágrafo terceiro - Em todos os casos acima, os responsáveis deverão adotar todas as medidas de segurança, higiene, limpeza, dos empregados, colaboradores, fiéis e clientes, a fim de evitar possível contaminação das pessoas e do local, bem como observar o distanciamento mínimo entre clientes, entre clientes e funcionários, e entre clientes e colaboradores.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a data de 15 de junho de 2020.

Coremas, 16 de junho de 2020.

**Francisca das Chagas Andrade de Oliveira**

Prefeita Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB